

Contrato 149/2025

Processo nº 3050.01.0001029/2025-83

CONTRATO Nº 149/2025 PARA AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A EMPRESA LIMPEZA & BRILHO LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF sob o nº ***.001.036.**, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **LIMPEZA & BRILHO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.158.618/0001-35, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, 269, bairro Floresta na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 30.150-100, neste ato representada por Marília Veloso de Melo, inscrita no CPF sob o nº ***.799.806-**, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 1029/2025, Processo de Compras nº 3051002 000122/2025, Processo SEI nº 3050.01.0001029/2025-83 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *aquisição de produtos de higienização de ordenhadeira*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência ([SEI Nº 119352341](#)) e a proposta da contratada ([SEI Nº 122544756](#)) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM/LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	DETERGENTE ALCALINO CLORADO- finalidade: limpeza de equipamentos de ordenha; aplicação: detergente alcalino clorado concentrado, líquido; NQ DECLOR/NOW QUIMICA NACIONAL 327700024	Bombona de 05 litros	216	R\$ 32,8703	R\$ 7.099,98
TOTAL					R\$ 7.099,98

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total global de **R\$ 7.099,98 (sete mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta das dotações orçamentárias, e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 20 571 016 4022 0001 339030 0 60 1	Recurso Diretamente Arrecadado
3051 19 571 016 4018 0001 339030 0 60 1	Recurso Diretamente Arrecadado
3051 12 364 015 4016 0001 339030 0 60 1	Recurso Diretamente Arrecadado

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco)** dias úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2 O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local de entrega:

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG

Avenida José Cândido da Silveira, 1647

Bairro União

Belo Horizonte Minas Gerais

CEP: 31170-495

7.4. Dados para faturamento

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
EPAMIG: Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	17.138.140/0001- 23	06.215.0146.00-47	Av. José Cândido da Silveira	1647	Belo Horizonte	31170- 495

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de Contrato: Clenderson Corradi de Mattos Gonçalves
- Fiscal de Contrato: Mariana Alves Silva

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. entregar o(s) produto(s) no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;
- 10.1.2. dar garantia ao(s) produto(s);
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, o fornecimento ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do(s) produto(s), inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.
- 10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.
- 10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG
- 10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.
- 10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações

previstas neste Instrumento.

10.1.19. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4 O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5 - As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso

de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO PRODUTO

15.1. As Garantias do produto são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO

18.1 A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos anexa.

18.2 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem.

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2025

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Marilia Veloso de Melo

LIMPEZA & BRILHO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA VELOSO DE MELO, Usuário Externo**, em 14/10/2025, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 14/10/2025, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124769244** e o código CRC **2FCCB7F0**.

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO, CSM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401152000018/2025
O Ordenador de Despesas do CSM torna pública a realização de Pregão Eletrônico para compra de kit pager, sob forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo IV, do Edital. A Sessão Pública deste pregão eletrônico ocorrerá às 09h10 horas, do dia 29/10/2025, no Portal de Compras do Estado. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do CSM, à Rua Vinte e Seis, nº 12, Bairro Tropical, Contagem/MG; através dos telefones (31) 3198-5708/5728 ou pelo e-mail csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br e no site: www.compras.mg.gov.br.

Contagem, 14Out25.
Bruno Goulart Magalhães – Ten-Cel BM.

3 cm -14 2136490 - 1

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO, CSM - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401152000026/2025
O Ordenador de Despesas do CSM torna pública a realização de Pregão Eletrônico para prestação de serviços contínuos de assinatura de licenças dos softwares Canva Pro e CapCut Pro, sob a forma de entrega integral, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo IV, do Edital. A Sessão Pública deste pregão eletrônico ocorrerá às 09h00 horas, do dia 31/10/2025, no Portal de Compras do Estado. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do CSM, à Rua Vinte e Seis, nº 12, Bairro Tropical, Contagem/MG; através dos telefones (31) 3198-5708/5728 ou pelo e-mail csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br e no site: www.compras.mg.gov.br.

Contagem, 14Out25.
Bruno Goulart Magalhães – Ten-Cel BM.

4 cm -14 2136491 - 1

CENTRO DE SUPRIMENTO E MANUTENÇÃO, CSM
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1401152000017/2025
O Ordenador de Despesas do CSM torna pública a realização de Pregão Eletrônico para compra de equipamentos e acessórios audiovisuais, com o fornecimento da respectiva mão de obra de instalação, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Anexo V, do Edital. A Sessão Pública deste pregão eletrônico ocorrerá às 09h00 horas, do dia 29/10/2025, no Portal de Compras do Estado. A íntegra do edital e outras informações poderão ser obtidas na Seção de Licitação do CSM, à Rua Vinte e Seis, nº 12, Bairro Tropical, Contagem/MG; através dos telefones (31) 3198-5708/5728 ou pelo e-mail csm.licitacao@bombeiros.mg.gov.br e no site: www.compras.mg.gov.br.

Contagem, 14Out25
Bruno Goulart Magalhães – Ten-Cel BM

4 cm -14 2136489 - 1

DAI- EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO - TERMO DE DOAÇÃO CBMMG/IBBM Nº 14/2025
constante no SEI 1400.01.004.9821/2023-10. Partes: Fundação Salvar do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais e o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais Objeto: Veículo caminhonete implementada no valor de R\$225.847,54.
Jordana de Oliveira Filgueiras. Delegalan
Coronel BM Comandante-Geral.

2 cm -15 2136764 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

EXTRATO TERMO DE CESSÃO Nº 54/2025
SEI Nº 1230.01.0006771/2025-87

Termo de Cessão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado CEDENTE, e o município de Rio Casca, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.836.957/0001-38, denominado CESSIONÁRIO. OBJETO:Realizar a cessão de 01 (uma) unidade de MOTONIVELADORA - MOTOR: POTENCIA LIQUIDA MINIMA. FINALIDADE:Cumprimento dos objetivos do Programa Estadual 127 – Infraestrutura Rural e Agricultura Sustentável – Ação Mecanização no Campo, cujos objetivos consistem em apoiar a infraestrutura produtiva promovendo inovação, modernização e o desenvolvimento rural, em consonância aos interesses federais. Considerando a importância da infraestrutura em áreas rurais, principalmente no que tange a Ação 4419 - Estradas e Infraestrutura Rural, dentro de seus objetivos como política pública, uma vez que o Estado de Minas Gerais possui a maior malha rodoviária do Brasil. Assinam em 15 de outubro de 2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Cedente, e o Prefeito do município de Rio Casca,Sr.Raimundo Alberto Gomes, como representante do Cessionário.

5 cm -15 2137012 - 1

EXTRATO TERMO DE CESSÃO Nº 13/2025
SEI Nº 1230.01.0006650/2025-56

Termo de Cessão: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado CEDENTE, e o município de SANTANA DE PIRAPAMA, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.116.178/0001-68, denominado CESSIONÁRIO. OBJETO: Realizar a cessão de 01 (uma) unidade de MOTONIVELADORA - MOTOR: POTENCIA LIQUIDA MINIMA. FINALIDADE: Cumprimento dos objetivos do

5 cm -15 2137011 - 1

Programa Estadual 127 – Infraestrutura Rural e Agricultura Sustentável – Ação Mecanização no Campo, cujos objetivos consistem em apoiar a infraestrutura produtiva promovendo inovação, modernização e o desenvolvimento rural, em consonância aos interesses federais. Considerando a importância da infraestrutura em áreas rurais, principalmente no que tange a Ação 4419 - Estradas e Infraestrutura Rural, dentro de seus objetivos como política pública, uma vez que o Estado de Minas Gerais possui a maior malha rodoviária do Brasil. Assinam em 15 de outubro de 2025, o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Cedente, e o Prefeito do município de Santana de Pirapama, Sr. Marcos Henrique Gomes Tameirão, como representante do Cessionário.

5 cm -15 2137001 - 1

ERRATA - TERMO DE DOAÇÃO Nº 502
PROCESSO SEI Nº 1230.01.0003612/2025-20

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 481. Partes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67 e o município de Santa Barbara do Leste, inscrita no CNPJ sob o nº 66.229.634/0001-29.Onde se lê:"Assinam em 13/10/2025, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Santa Barbara do Leste, Sr. José Geraldo de Oliveira, como representante do Donatário Leia-se: "Assinam em 14/10/2025, o Secretário de Estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Santa Barbara do Leste, Sr. José Geraldo de Oliveira, como representante do Donatário. Esta errata, tem por finalidade prover essa correção, em virtude da data de assinatura pelo Secretário, do Termo de doação original e publicado na edição deste diário oficial em 15 de outubro 2025

4 cm -15 2136924 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Extrato do terceiro termo aditivo ao contrato nº 9396050. Partes: IMA e Claro S.A. Objeto: Prorrogação de vigência por mais 12 meses a partir de 17/10/2025, com reajuste de preço dos serviços com valor de R\$1.643,48. Data de assinatura: 15/10/2025.

1 cm -15 2136711 - 1

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA IMA Nº2370.01.0011519/2025-41

PARTES: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA - IMA eUniversidade Federal de Minas Gerais- UFMG. OBJETO: concessão de estágio extracurricular (remunerado) ou curricular (obrigatório) aos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela Universidade Federal de Minas Gerais- UFMG,com vistas à complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do aluno, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008. VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) meses a partir da data da publicação. ASSINANTES:Fernando de Paula Ávila e Bruno Otávio Soares Teixeira

3 cm -15 2136771 - 1

TERMO DECESSÃO DE USO A TITULO
GRATUITO. Nº SEI 2370.01.0011009/2025-37

Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO. Objeto: cessão de uso a título gratuito, do veículo placaHMH 1411Fiat Strada Fire /Flex 2p, ano 2007, com vigência de 60 meses a partir de 24/09/2025. Este retifica a publicação do dia 27 de setembro 2025.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA. Nº SEI 2370.01.0010197/2022-48

Partes: IMA E O SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE CORINTO. Objeto: inclusão de funcionário para execução das atividades no Sistema SIDAGRO.

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA. Nº SEI 2370.01.0001651/2024-21

Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA DA PALMA. Objeto: cessão pela prefeitura de um médico veterinário para integrar a equipe de defesa sanitária.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI 2370.01.0013310/2025-87

Partes: IMA E o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE PIEDADE DO RIO GRANDE. Objeto: Instalação Posto de Atendimento de com vigência de 60 meses a partir de 16/10/2025.

5 cm -15 2136712 - 1

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater

DESPESAS PRATICADAS COM PUBLICIDADE NO DECORRER DO TERCEIRO TRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025

Em cumprimento ao art. 17 da Constituição do Estado, à Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, e ao Decreto nº 48.940, de 8 de novembro de 2024, a EMATER-MG especifica a seguir as despesas praticadas com publicidade no decorrer do terceiro trimestre do exercicio de 2025.

DESPESAS PUBLICIDADE EMATER-MG – 3º TRIMESTRE DE 2025

MÊS	EMPRESA CONTRATANTE	OBJETO E FINALIDADE DA PUBLICIDADE	RAZÃO SOCIAL DO CREDOR	PERÍODO DE VEICULAÇÃO	PÚBLICO ESTIMADO	AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA CAMPANHA	DESPESA EXECUTADA
JULHO	-	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
AGOSTO	-	-	-	-	-	-	R\$ 0,00
SETEMBRO	EMATER-MG	Divulgação Institucional da Emater-MG e promoção do EdoCampo (e- commerce	14 Comunicação LTDA	30/08 a 02/10	200 mil pessoas alcançadas	Duas campanhas, com peças, slogan, planejamento e distribuição paga no Meta. Alcançadas 144.514 pessoas, campanhas veiculadas no Instagram da Emater e EdoCampo.. Instagram da Emater-MG 3 mil novos seguidores e 9,3 mil visitas ao perfil.. Instagram do EdoCampo 1,3 mil novos seguidores e 2,7 mil visitas ao perfil.	R\$ 60.530,71
TOTAL							R\$ 60.530,71
Belo Horizonte, 16 de outubro de 2025 Marcelo Torres Gerente da Assessoria de Comunicação							

16 cm -15 2136574 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 149/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Limpeza & Brilho Ltda. Objeto: Aquisição de produtos de higienização de ordenhadeira. Assinatura: 14/10/2025. Vigência: 14/10/2025 a 14/10/2026. Valor: R\$7.099,98. Proc.nº: 3051002000122/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Marilía V. de Melo - Limpeza & Brilho. Nº. 150/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Facilita Comercio Ltda. Objeto: Aquisição de produtos de higienização de ordenhadeira. Assinatura: 14/10/2025. Vigência: 14/10/2025 a 14/10/2026. Valor: R\$4.755,00. Proc.nº: 3051002000122/2025. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Thiago Maximo Nicomedes - FACILITA

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 252/2024 – 1º TA - Contrato - Partes: EPAMIG e Proter Serviços Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por 12 meses e reajuste do valor. Valor: R\$15.741,69. Assinatura: 14/10/2025. Vigência: 15/10/2025 a 15/10/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG; (b) Jhonatan Henrique M. da Silva- PROTER.

4 cm -15 2136942 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9361892/2022 Entre Fundação TV Minas Cultural e Educativa e SILK Brindes Comunicação Visual, Comercio, Serviço e Telecomunicações LTDA, prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, a partir de 26/11/2025 e findando em 25/11/2026. Valor: R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: 221 1.13.722.121.4299.0001.3.3.90.39.19Fonte0 10 1. Belo Horizonte, assinado em 14/10/2025.

2 cm -15 2136958 - 1

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2025

Contrato nº 10/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 31510050017/2025. Partes: Empresa Mineira de Comunicação Ltda e GGB Clínica e Engenharia Ltda.. Objeto: contratação de profissional médico perito assistente, para prestação de serviços na qualidade de assistente técnico, com a finalidade de acompanhar a pericia médica, bem como os seus respectivos desdobramentos, designada nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 0010626-59.2025.5.03.0013, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Valor total R\$5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 12 (doze) meses. Dotação orçamentária: 3151 13 122 705 2500 0001 339039 98 Fonte: 0 10 1. Belo Horizonte. Data da assinatura: 14/10/2025.

3 cm -15 2136852 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNAB Nº 03/2024 – FOMENTO DE PONTOS E PONTÕES DE MINAS GERAIS

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNAB Nº 03/2024 Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a propostas que visem realizar intercâmbio. Data 15/10/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

Edital 03/2024 - Fomento de Pontos e Pontões de Minas Gerais			
ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse	
16118	Renato Monteiro Imbroisi	71.907,30	
6436	Rosania Aparecida Braga Gonçalves	71.907,30	

EXTRATO
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNAB Nº 04/2024 – PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE MINAS GERAIS

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNAB Nº 04/2024 Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a propostas que visem realizar intercâmbio. Data 15/10/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

Edital 04/2024 - Premiação de Pontos e Pontões de Minas Gerais			
ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse	
5467	Licinia Maria Correa	30.000,00	

Fundação Clóvis Salgado - FCS

EXTRATO - ATO CEFIC 037/2025
PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA
FUNDO ESTADUAL DE CULTURA - RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL FEC 08/2025 - MINAS EM CENA
Fomento Individual - Pessoa Física, Pessoa Jurídica SEM fins lucrativos e Grupo/Coletivo SEM CNPJ representado por pessoa física. A Fundação Clóvis Salgado (FCS) e a Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (SECULT) divulgam, no endereço eletrônico www.secult.mg.gov.br e https://fcs.mg.gov.br/editais/ , o RESULTADO PRELIMINAR do EDITAL FEC 08/2025 - MINAS EM CENA – Fomento Individual - Pessoa Física, Pessoa Jurídica SEM fins lucrativos e Grupo/Coletivo SEM CNPJ representado por pessoa física, em cumprimento à Lei nº 24.462 de 26 de setembro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 48.819 de 10 de maio de 2024, conforme Edital FEC 08/2025, 18 de julho de 2025.

Belo Horizonte, 15 de outubro de 2025.

SÉRGIO RODRIGO REIS

Presidente da Fundação Clóvis Salgado

JOSIANE MIRIAM DE SOUZA
Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo

5 cm -15 2136925 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto - Faop

ATO DE HOMOLOGAÇÃO RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº: 2170.01.0000167/2025-04

A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO retifica a Ata do RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO 02/2025 - EDITAL 06/2025, no que diz à classificação das vagas reservadas aos alunos oriundos de escola pública em atendimento ao Edital FAOP 02/2025, Subitem 2.2.1- Detalhamento das vagas reservadas aos (às) candidatos (as) oriundos de Escolas Públicas: Auto declarados (as) pretos(as), pardos(as) ou indígenas=5 vagas (turno noite) e Não declarados pretos(as), pardas ou indígenas =5 vagas (turno noite) Assim o RESULTADO FINAL RELATIVO À ESCOLA PÚBLICA atendendo ao detalhamento de vagas reservadas aos alunos auto declarados e não declarados, passa a ter a seguinte redação: ESCOLA PUBLICA/ AUTO DECLARADOS: 1º-***.876.786-***=358,0 - Classificado - 1ª Chamada; 2º-***.359.196-***=302,0 - Classificado - 1ª Chamada; 3º-***.282.066-***=300,0 - Classificado -1ª Chamada; 4º-***.645.638-***=300,0 - Classificado - 1ª Chamada; 5º- ***.546.106-***=286,0 - Classificado - 1ª Chamada; 6º-***.191.128 -**= 285,0 - Classificado; 7º - ***.148.716-*** = 285,0 - Classificado; 8º-***.306.916 -***=278,2 - Classificado; 9º - ***.323.236 - **=268,5 - Classificado; 10º - ***.907.826-***=264,5 - Classificado; 11º -***.829.097-***=248,0- Classificado; 12º -***.144.786-***=244,0 - Classificado; 13º-***.896.307-***=200,0 - Classificado; Desclassificado:***.730.506-**- Não atendeu o item 6 do Edital. ESCOLA PÚBLICA/NÃO DECLARADOS: 1º-***.464.476-***=400,0- Classificado -1ª Chamada; 2º-***.464.186-***=338,1- Classificado -1ª Chamada; 3º-***.087.276-***=321,0- Classificado -1ª Chamada; 4º-***.904.646-***=314,0- Classificado -1ª Chamada; 5º-***.118.278-***=300,0- Classificado -1ª Chamada; 6º-***.584.466-***=286,5- Classificado -1ª Chamada; 7º-***.971.446-***=286,0 - Classificado; 8º -***.055.776-***=285,5 - Classificação; 9º -***.663.786-***=267,5 - Classificado; 10º-***.471.876-***=264,8 - Classificado; Desclassificado: ***.364.076-**- Não atendeu os itens 6.1.1 e 6.1.3 do Edital;

Wirley Rodrigues Reis
Presidente

Fundação de Arte de Ouro Preto

8 cm -15 2136956 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202510164461175033.